



**LEI NÚMERO 3163 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

(Autógrafo nº. 115/08, Projeto de Lei n.º 127/08, Vereador Marcos Francisco).

**Dispõe sobre prazo para regularização de obras e imóveis em situação irregular no Município de Ubatuba.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os proprietários e/ou possuidores de imóveis e obras, em situação irregular, perante a Fazenda Municipal de Ubatuba, mesmo os autuados em procedimento administrativo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se apresentar voluntariamente e regularizar seus bens, isentos de qualquer penalidade administrativa.

**§ 1º** As obras irregulares que estão em áreas de preservação permanente não poderão ser regularizadas por imposição legal. Em obras irregulares "sub judice" precisarão de concordância das partes envolvidas.

**§ 2º** Após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo, os infratores serão autuados, processados e multados administrativamente pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de embargo ou demolição, previsto na legislação municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 19 de dezembro de 2008.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.